



Bariri, 02 de setembro de 2019.

OFÍCIO

GP-Nº 308/2019

P.A. nº 12.190/2019

*CIENTE
S.Sessões, 02/09/19
23
Presidente*

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 110/2019, Requerimento nº 62/2019, vimos pelo presente encaminhar informações prestadas pela Diretoria de Serviços de Ação Social desta Municipalidade.

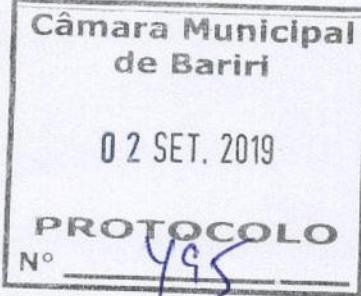
Cumpre ressaltar que não houve nenhum tipo de corte no repasse firmado através do Termo de Colaboração entre o Município de Bariri e o Lar, Amor e Vida (Casa Abrigo).

Portanto, solicitamos a leitura do parecer emitido pela Diretora de Ação Social e os demais anexos constantes neste ofício.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Leoni Neto
FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP



Ofício 128/2019

Processo Administrativo: 100012190/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Venho por meio deste responder aos questionamentos do requerimento 062/2019, visando informar quanto aos repasses do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Lar Amor e Vida (Casa Abrigo) e para uma resposta completa todos os convênios firmados entre a Prefeitura Municipal através da Diretoria de Ação Social e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) bem como o número de atendidos beneficiários de cada convênio.

Considerando a Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 em seu artigo 1º “Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de **MÚTUA COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”, ou seja, a manutenção financeira das OSCs NÃO deve ter como único meio de manutenção os recursos públicos, pois sendo assim, perde-se sua finalidade, ressalto ainda que a Organização não deve ser de responsabilidade exclusiva do PODER PÚBLICO, pois a contratação através do Chamamento Público dar-se-á pelo OBJETO do termo assinado que inclui a QUANTIDADE de atendidos.

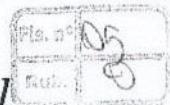
Considerando a seção VII em seu capítulo I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

Considerando o artigo 35 da mesma lei em sua alínea b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;



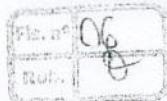
Diante do exposto, essa Diretoria ao analisar os valores dos repasses a serem firmados no ano 2019, foi considerado o Objeto do Plano de trabalho e a QUANTIDADE de atendidos.

T. Colaboração 16/2018	Apae – Social 55 PESSOAS ATENDIDAS	R\$ 70.000,00 R\$ 30.624,00 R\$ 48.000,00	01/01/2019 a 31/12/2019 01/08/2019 a 31/03/2020 01/06/2019 a 31/01/2020
T. Colaboração 17/2018	Lav.Lar Amor e Vida De 01 à 3 ATENDIDOS	R\$ 110.000,00 + 15.000,00	01/01/2019 a 31/12/2019
T. Colaboração (FEDERAL ALTA COMPLEXIDADE)	Lav.Lar Amor e Vida De 01 à 3 ATENDIDOS	R\$ 60.000,00	(Em andamento)
T. Colaboração 18/2018	Centro de Promoção	R\$ 90.000,00 + 20.000,00	01/01/2019 a 31/12/2019
T. Colaboração 05/2018 (ESTADO)	100 ATENDIDOS	R\$ 16.000,00	04/07/2019 a 04/01/2020
T. Colaboração 02/2019 (IR AES)		R\$ 40.000,00	01/04/2019 a 31/12/2019
T. Colaboração 19/2018	Lar vicentino	R\$ 45.000,00 + 50.000,00	01/01/2019 a 31/12/2019
T. Colaboração 04/2019 (IR AES)	44 IDOSOS ATENDIDOS	R\$ 100.000,00	03/07/2019 a 31/01/2020
T. Colaboração 01/2019 (IR LWART)		R\$ 85.000,00	01/01/2019 a 31/12/2019



A Diretora de Ação Social, mediante a análise do repasse oriundo do recurso do tesouro municipal de R\$ 110.000,00, conversou com a coordenadora da LAV e foi solicitado a mesma que elaborasse o plano que indica atendimento para 20 crianças para somente 10 de acordo com a realidade do nosso município, pois em afimco conhecimento da causa “ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES” é sabido que atualmente devido ao trabalho protetivo da rede de garantias bem como a consonância com a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente a medida de acolhimento institucional é a ÚLTIMA alternativa da rede de garantias, primeiro busca-se trabalhar e assistir a família, incluir as crianças e adolescentes em programas educacionais e sociais, caso continue a violação de direitos a recolocação em família extensa e após quando nenhuma das ações elencadas surtir efeitos de proteção só então solicita-se o acolhimento institucional. E quando ocorre o acolhimento todas as crianças e adolescentes estão ou são inseridos nos atendimentos públicos durante o dia tais como: escola, creche, projetos sociais visando a reinserção na família de origem. Ficando o acolhimento com o período noturno, dias de feriados e finais de semana com o cuidado integral dos mesmos. Informo que no último dia 28/08/2019 foi realizado o acolhimento de 05 (cinco) crianças e adolescentes, hoje contando com **06 usuários** atendidos. Sendo assim, a LAV, possui o maior repasse realizado pela Prefeitura Municipal e a MENOR quantidade de atendidos.

Vale ressaltar que a LAV possui termo de colaboração realizado em 2017 para execução no ano de 2018 de Alta Complexidade oriundos dos recursos federais PAEFL, no valor de R\$ 60.000,00 que são repassados MEDIANTE REPASSE FEDERAL, porém, por uma FALHA DE GESTÃO por mera coincidência do hoje vereador Vagner Mateus Ferreira, que em junho de 2018 estava prefeito interino NÃO REALIZOU A MIGRAÇÃO das contas de Média e Alta Complexidade (MAC) que tinha seu **prazo estipulado para o dia 02/06/2018**. Segue (ANEXO 1) e-mail enviada por essa diretoria e resposta do Fundo Nacional da Assistência social.



Assumimos a gestão através da eleição suplementar em julho/2018 e NÃO havia nenhum Processo administrativo com as informações elencadas. Como os repassasses federais começaram a não ser realizados essa diretora fez os contatos necessários com a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Bauru e como não obteve resposta concreta, foi realizado contato com o Ministério da Cidadania, na Secretaria do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) que informou através do e-mail que devido a NÃO MIGRAÇÃO do bloco MAC no prazo de 02/06/2018 “A SUSPENSÃO DOS RECURSOS NÃO PREVÊ A TRANSFERÊNCIA RETROATIVA DAS PARCELAS SUSPENSAS”, ou seja a LAV (CASA ABRIGO) NÃO recebeu o repasse totalizando a PERDA de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). Ressalto ainda que a APAE também foi prejudicada no valor R\$ 62.010,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DEZ REAIS) e o município no Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) no valor de R\$ 85.500,00 (OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), ou seja **PREJUÍZO** para as entidades e para o município totalizando **R\$ 171.510,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS)**; (ANEXO 2) segue o DEMONSTRATIVO DE PARCELAS PAGAS POR GRUPO que inclui o Média Complexidade PAEFI do CREAS; Média Complexidade PPD da APAE e da Alta Complexidade da LAV (casa abrigo) para conferência das informações contidas nesse ofício.

Conforme é do conhecimento de todos, mas é válido enfatizar que além do Termo de Colaboração a Prefeitura Municipal, fornece as OSCs através da Lei que institui o Programa Municipal de Alimentação (PAM) produtos alimentícios que vale a pena os senhores terem conhecimento da quantidade solicitada de cada produto alimentício bem como o valor mensal do custeio em benefício da LAV e o número de ATENDIDOS em (ANEXO 3).

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e distinta consideração.

Bariri, 30 de agosto de 2019.


Débora Cristina Machado Cornélio
Psicóloga CRP 06/125048
Diretora de Serviço de Ação Social

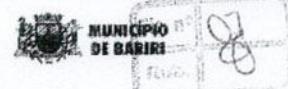
Prefeitura Municipal de Bariri
www.bariri.sp.gov.br

Assunto: **RES: Dúvidas sobre suspensão bloco MAC**

De: CGEOF FNAS <cgeof.fnas@mds.gov.br>

Para: Ação Social Bariri <social@bariri.sp.gov.br>

Data: 17.06.2019 15:27



ANEXO 1

Prezados,

segue a análise da Coordenação Geral de Execução Orçamentária Financeira e Contábil com relação a suspensão aplicada em decorrência da Portaria MDS nº65, de 29 de março de 2018, que dispõe acerca dos procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Em conformidade a referida Portaria, em seu artigo 5º, os saldos de recursos existentes nas contas vinculadas ao Bloco a Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, deveriam ser transferidos para a nova conta do Bloco Unificado de Financiamento da Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no prazo de 60 dias a partir da sua publicação:

"Art. 5º Os gestores dos fundos de assistência social dos municípios, estados e do Distrito Federal disporão de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para:

- I - Regularizar a nova conta junto à instituição financeira.
- II-Realizar as transferências de saldos existentes nas contas correntes atualmente vinculadas ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de **Média Complexidade** e ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de **Alta Complexidade** para a conta nova aberta especificamente para a movimentação de recursos proveniente da unificação destes Blocos.

Parágrafo Único: *Após transcorrido o prazo disposto no caput sem que tenha ocorrido a transferência dos recursos para as novas contas, o ente terá o repasse de recursos suspenso, permanecendo nesta condição até a competência em que seja regularizada a pendência";*

Desta forma, o descumprimento do referido artigo impõe ao Fundo Municipal de Assistência Social a suspensão de recursos até a que a pendência seja regularizada. Ressaltamos, que conforme as definições contidas artigo 2º, inciso III da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, além de dar outras providências, e que é citada na Portaria MDS 65/2018, a suspensão de recursos não prevê a transferência retroativa das parcelas suspensas:

Art. 2º Para fins dessa Portaria considera-se:

- I - **Bloco de Financiamento:** são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;
- II - **Bloqueio de recursos:** a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;
- III - **Suspensão de recursos:** a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

Logo, o prazo máximo para a realização da migração de saldos encerrou no dia **02/06/2018** e de acordo com as apurações de saldo realizadas com base na posição de 30/06/2018, foram identificados valores pendentes de migração nas contas do FMAS de Bariri-SP sendo R\$ 53.011,81 na conta 1087851, referente aos repasses da Proteção Social de Média Complexidade (PSE-MC), e R\$ 5.000,00 na conta 1087843, referente aos repasses da Proteção Social da Alta Complexidade(PSE-AC), ambas da agência 1988. Esta pendencia na migração dos saldos, persistiu durante o mês de outubro de 2018, sendo regularizada na apuração com base no saldo de **30-11-2018**. Destaca-se que a transferência dos recursos se estende, também, aos saldos que constam em aplicações financeiras e/ou fundos de investimentos vinculados às respectivas contas correntes e as apurações são mensais com base no saldo disponível no último dia de cada mês enviado ao FNAS pelo Banco do Brasil.

Sendo assim, as parcelas das competências 06 à 10 de 2018 foram suspensas pelo descumprimento do disposto no artigo 05º da Portaria MDS 65/2018, e de acordo com o artigo 02º da Portaria MDS 113/2015, por se tratar de SUSPENSÃO e não de BLOQUEIO, a regularização da situação não justifica a transferência retroativa das parcelas suspensas.

Ressaltamos que as parcelas a partir da competência 11/2018 encontram-se aptas para o repasse, e serão repassadas de acordo com os critérios de priorização de repasses adotado na Portaria MDS 88 de 10 de dezembro de 2015.

Informa-se que a transferência dos recursos se estende, também, aos saldos que constam em aplicações financeiras e/ou fundos de investimentos vinculados às respectivas contas correntes e que haverá apuração mensal da situação dos entes.

De forma geral, orienta-se que as contas antigas sejam monitoradas mensalmente, a fim identificar a origem dos depósitos e das transferências que porventura sejam realizados, evitando que causem impacto no saldo existente no momento da apuração realizada por este FNAS.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EQUIPE CGEOF

M
TÉRIO DA
CIDADANIA



De: Ação Social Bariri [mailto:social@bariri.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2019 15:31
Para: CGEOF FNAS <cgeof.fnas@mds.gov.br>
Assunto: Dúvidas sobre suspensão bloco MAC

Prezados, boa tarde.

Diane dos procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade dispostos na PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2018, gostaríamos de saber de que forma e em que data o município foi notificado sobre o prazo de 60 dias para a regularização da nova conta junto à instituição financeira e realização das transferências de saldos existentes.

Nota explicativa: ao entrar em contato com a DRADS de Bauru no dia 9/5/2019, foi informado que no ano de 2018 eles receberam uma lista com municípios que não haviam regularizado a situação de acordo com a Portaria 65, porém, nesta lista, não constava o município de Bariri.

Nota Explicativa 2: em contato com Rodrigo do FNAS, este nos informou que os recursos bloqueados de 08/2017 à 10/2018, não serão repassados ao município, quando indagado sobre a portaria 65/2018 ter o prazo até junho/2018, Rodrigo disse que antes da portaria 65/2018 foi emitida outra anterior que gerou o bloqueio desde agosto de 2017.

Nota Explicativa 3: Nossa gestão iniciou em 03/07/2018 por eleição suplementar, portanto precisamos documentar de forma adequada a perda dos recursos, pois de acordo com reuniões que realizamos com as entidades que recebem recurso (APAE e Casa Abrigo) seus trabalhos serão muito prejudicados e podem até fechar suas portas.

ente,

stina Machado Cornélio

de Serviço de Ação Social
o Resegue, 68 - Centro
3662 8477
iri.sp.gov.br

bariri.profex.com.br/webmail/?_task=mail&_action=print&_uid=91784&_mbox=INBOX

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2019
UF: SÃO PAULO
Esfera Administrativa: MUNICIPAL **IBGE:** 350520
Município: BARIRI **Porte:** PEQUENO II
Referência: Ordem Bancária **População:** 31.603

Grupo: Programas

COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS													
Piso:	Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	11/2018	MUNICIPAL	08/02/2019	800131	001988/0000177601	5.028,00	0,00	0,00	5.028,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	12/2018	MUNICIPAL	11/03/2019	803214	001988/0000177601	4.710,00	0,00	0,00	4.710,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	01/2019	MUNICIPAL	01/04/2019	805018	001988/0000177601	8.112,00	0,00	0,00	8.112,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	02/2019	MUNICIPAL	25/04/2019	808515	001988/0000177601	8.214,00	0,00	0,00	8.214,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	03/2019	MUNICIPAL	21/05/2019	810393	001988/0000177601	8.886,00	0,00	0,00	8.886,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	04/2019	MUNICIPAL	26/06/2019	813932	001988/0000177601	7.884,00	0,00	0,00	7.884,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	05/2019	MUNICIPAL	23/07/2019	818120	001988/0000177601	6.006,00	0,00	0,00	6.006,00			
TOTAL:							48.840,00	0,00	0,00	48.840,00			
TOTAL GRUPO:							48.840,00	0,00	0,00	48.840,00			

TOTAL GERAL GRUPO**219.910,58 0,00 81.350,00 138.560,58**

Grupo: Bloco da Proteção Social Especial e Média Complexidade

Piso: COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAIFI

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	08/2017 ^º	MUNICIPAL	13/06/2019	813651	001988/0000187348	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	09/2017 ^º	MUNICIPAL	12/08/2019	820149	001988/0000187348	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	06/2018	MUNICIPAL	11/04/2019		001988/0000187348	6.500,00	0,00	6.500,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	07/2018	MUNICIPAL	12/04/2019		001988/0000187348	6.500,00	0,00	6.500,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	08/2018	MUNICIPAL	15/04/2019		001988/0000187348	6.500,00	0,00	6.500,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	09/2018	MUNICIPAL	15/04/2019		001988/0000187348	6.500,00	0,00	6.500,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	10/2018	MUNICIPAL	15/04/2019		001988/0000187348	6.500,00	0,00	6.500,00			
TOTAL:							45.500,00	0,00	32.500,00	13.000,00		

Piso: COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	08/2017 ^º	MUNICIPAL	13/06/2019	812135	001988/0000187348	4.770,00	0,00	0,00	4.770,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	09/2017	MUNICIPAL	12/08/2019	820709	001988/0000187348	4.770,00	0,00	0,00	4.770,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	06/2018	MUNICIPAL	23/04/2019		001988/0000187348	4.770,00	0,00	4.770,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	07/2018	MUNICIPAL	23/04/2019		001988/0000187348	4.770,00	0,00	4.770,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	08/2018	MUNICIPAL	23/04/2019		001988/0000187348	4.770,00	0,00	4.770,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	09/2018	MUNICIPAL	23/04/2019		001988/0000187348	4.770,00	0,00	4.770,00			
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	10/2018	MUNICIPAL	23/04/2019		001988/0000187348	4.770,00	0,00	4.770,00			
TOTAL:							33.390,00	0,00	23.850,00	9.540,00		

Piso: COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE
TOTAL GERAL GRUPO

219.910,58 0,00 81.350,00 138.560,58

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Can	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	06/2018	MUNICIPAL	25/04/2019		001988/0000187348	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00		Suspensão em decorrência da portaria 65/2018 - não migração de saldos conta MAC
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	07/2018	MUNICIPAL	25/04/2019		001988/0000187348	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00		Suspensão em decorrência da portaria 65/2018 - não migração de saldos conta MAC
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	08/2018	MUNICIPAL	25/04/2019		001988/0000187348	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00		Suspensão em decorrência da portaria 65/2018 - não migração de saldos conta MAC
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	09/2018	MUNICIPAL	25/04/2019		001988/0000187348	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00		Suspensão em decorrência da portaria 65/2018 - não migração de saldos conta MAC
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	10/2018	MUNICIPAL	25/04/2019		001988/0000187348	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00		Suspensão em decorrência da portaria 65/2018 - não migração de saldos conta MAC
FUNDO MUNICIPAL	14.144.320/0001-20	11/2018	MUNICIPAL	13/06/2019	812211	001988/0000187348	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00		Suspensão em decorrência da portaria 65/2018 - não migração de saldos conta MAC

TOTAL GERAL GRUPO

219.910,58 0,00 81.350,00 138.560,58



ANEXO 3

PRODUTOS	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JULHO	AGOSTO
	2 adolescentes	2 adolescentes	2 adolescentes	1 adolescente	1 adolescente	1 adolescente 1 criança
FRANGO (FILÉ DE PEITO)		8 kg R\$55,12			8kg R\$85,60	4kg R\$42,80
BANANA NANICA	7,5kg R\$17,65	7,5 Kg R\$17,65	7.5kg R\$17,65	7,5kg R\$17,65	2kg R\$3,74	2kg R\$3,74
CENOURA	2kg R\$5,60	2kg R\$5,60	2kg R\$5,60	2kg R\$5,60	1kg R\$3,80	1kg R\$3,80
BATATA	5kg R\$15,00	15 kg R\$45,00	5 kg R\$15,00		8kg R\$23,52	8kg R\$23,52
MAÇA GALA NACIONAL	2kg R\$9,32	2 kg R\$9,32	9kg R\$41,94	2kg R\$9,32	2kg R\$9,80	2kg R\$9,80
ÓLEO DE SOJA - 900ML	5 Frascos R\$15,00	15 frascos R\$45,00		04 frascos R\$12,00	8 frascos R\$22,24	8 frascos R\$22,24
SALSICHA		5kg R\$20,25			1kg R\$ 4.99	1kg R\$4.99
LINGUIÇA MISTA TOSCANA		3 kg R\$25,50			2 kg R\$20.60	3kg R\$30,90
LARANJA PERA	10 kg R\$16,10	10 kg R\$16,10	10kg R\$16,10	10 kg R\$16,10	3kg R\$4,62	3kg R\$4,62
TOMATE	5 kg R\$25,75	5kg R\$25,75	5kg R\$25,75	5Kg R\$25,75	5kg R\$23,50	6kg R\$ 28,20
PERNIL SUINO S/ OSSO		6 kg R\$52,62			6 kg R\$55,38	3kg R\$27,69
FRANGO (COXA E SOBRE COXA)		8kg R\$38,40		2 kg R\$9,60	8kg R\$50,40	4kg R\$25,20
CEBOLA	3kg R\$11,85	6 kg R\$23,70	4kg R\$15,80	6 kg R\$23,70	6kg R\$15,30	6kg R\$15,30

ARROZ AGULHINHA (5KG)		5 pacotes R\$49,80			04 pacotes R\$39,36	02 pacotes R\$19,68
CHÁ	1 caixa R\$3,90	3 caixas R\$11,70	3 caixas R\$11,70	3 caixas R\$11,70	3 caixas R\$10,35	3 caixas R\$10,35
FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG		10 pacotes R\$35,80		5 kg R\$17,90	10 kg R\$39,00	
VINAGRE VINHO TINTO	2 frascos R\$3,10	3 frascos R\$4,65			2 frascos R\$5,00	2 frascos R\$5,00
SAL REFINADO					02 kg R\$1,88	
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL					3 kg R\$6,00	
SUCO CONCENTRADO 500 ML	4 frascos R\$17,88	4 frascos R\$17,88	4 frascos R\$17,88	4 frascos R\$17,88	4 frascos R\$15,80	4 frascos R\$15,80
PÃO FRANCES 50 GR	4.200kg R\$ 37,59	9.300kg R\$ 83,23	4.500kg R\$40,27	4.650 kg R\$ 41,62	1.740kg R\$ 8,70	9.300kg R\$ 46,50
PAO DE LEITE 30 GR	0,840Kg R\$7,54	1.960kg R\$17,60	0.840kg R\$7,54	450kg R\$ 4,04	1.620kg R\$7,78	1.620kg R\$7,78
ALHO	1kg R\$14,50	2 kg R\$29,00			2kg R\$4,92	2kg R\$4,92
MOLHO TOMATE REFOGADO (340 GR)		10 sachês R\$9,00	03 sachês R\$2,70	03 sachês R\$2,70	10 sachês R\$9,40	05 sachês R\$4,70
AÇUCAR CRISTAL	15kg R\$20,35	15kg R\$20,35	15kg R\$20,35	15kg R\$20,35	15 kg R\$21,00	15kg R\$21,00

ACHOCOLATADO EM PÓ / 400GR LATA					06 uni R\$26,28	
BISCOITO TIPO ROSKINHA					1 uni R\$2,46	2 uni R\$4,92
MACARRÃO		08 uni R\$11,60			04 uni R\$5,60	
MARGARINA	3 uni R\$7,74	10 uni R\$25,80	05 uni R\$12,90		05 uni R\$11,90	05 uni R\$11,90
OVOS	04 dúzias R\$19,00	10 dúzias R\$47,50	04 dúzias R\$19,00	04 dúzias R\$19,00	06 dúzias R\$21,00	06 dúzias R\$21,00
LEITE TIPO 'C' EMBALAGEM 1 L	20 litros R\$54,00	89 litros R\$240,30	30 litros R\$81,00	30 litros R\$81,00	80 litros R\$223,20	90 litros R\$251,10
BEBIDA LACTEA FERMENTADA					8 litros R\$18,40	8 litros R\$18,40
CARNE BOVINA DE 2^a	15 kg R\$188,85	24 kg R\$302,16	3 kg R\$37,77		24 kg R\$334,80	12 kg R\$167,40
MORTADELA		4kg R\$20,00			4 kg R\$39,12	
MUSSARELA					1 kg R\$18,45	1 kg R\$18,45
APRESUNTADO					1 kg R\$10,25	1kg R\$10,25
CAFÉ TORRADO E MOIDO	05 pacotes R\$34,74	05 pacotes R\$34,74	05 pacotes R\$34,74	05 pacotes R\$34,74	06 pacotes R\$34.14	06 pacotes R\$34,14
ALFACE CRESPA	04 maços R\$16,72	10 maços R\$ 41,80	04 maços R\$16,72	04 maços R\$16,72	06 maços R\$ 22,56	08 maços R\$22,56
VALOR TOTAL R\$	R\$ 542,18	R\$ 1.382,52	R\$ 440,41	R\$ 387,37	R\$ 897,99	R\$ 938,65